



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Direito Legislativo - Processo Nº 471/2025 - Protocolado 975/2025 – PLO nº 049/2025 – INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 471/2025, protocolo nº 975 datado de 28/08/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de autoria dos vereadores Vergílio Marcos Furlan Camata, Davi Loredo Felipe e Paulo Costa em que: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem a justificativa

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 049/2025 - INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

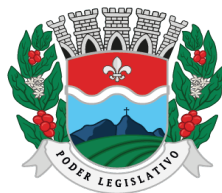
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos que a PLO nº 049/2025 em que dispões: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 02 de setembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025 em que dispõe: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 22ª sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025.

Ausente do vereador Ailton Nunes dos Anjos, Vice Presidente da Comissão.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria dos membros presentes na reunião, acompanhar o voto do relator pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025. Eu Paulo Costa, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **04/09/2025 13:06**

Checksum: **805653CCD86D2FEEFC8535D42302B09559C03173D8A4F83B83DBB825040DDD46**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **04/09/2025 13:16**

Checksum: **D9BC986344F32ED621DC4A16580C970D788940A405D916B39DCC78CA0344008F**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.